



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

**DATA:** 09/11/2021

**EMENTA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 86.064,00, e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

### RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 09 de novembro de 2021, o Projeto de Lei nº 102/2021, o qual autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 86.064,00, e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 10/11/2021, conforme Ata nº 68/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, viabilizando o prosseguimento do processo legislativo.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que deve ser acolhido em sua plenitude o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, uma vez que nada obsta o prosseguimento do Projeto em comento.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 102/2021.

  
Vereador Fernando Lourenço  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por unanimidade, o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente Projeto ser levado a Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 24 de novembro de 2021.

  
Vereador Gerson Peteffi  
Presidente

  
Vereador Gustavo Finck  
Secretário

## DISPÓTIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que terá a competência de elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal, propostas para a implementação de ações que visem a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município, bem como para a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

## ARTIGO ÚNICO

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que terá a competência de elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal, propostas para a implementação de ações que visem a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município, bem como para a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que terá a competência de elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal, propostas para a implementação de ações que visem a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município, bem como para a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade.